



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 6.879 MACEIÓ/AL, 29 DE MARÇO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº. 7.261/2019
Projeto de Lei nº. 219/2018
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DELEGADA Nº.
02, DE 26 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Delegada nº 02, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

“Art. 109. Os honorários advocatícios definidos no artigo 105, IX,
desta Lei, que constituem verba de natureza privada nos termos do
Código de Processo Civil, do Estatuto da Advocacia e da OAB e do
Código Tributário Municipal, serão repassados mensalmente ao Fundo
Especial da Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de
ingresso extraorçamentário, para fins de rateio, repasse e conversões,
observadas as seguintes disposições:

I – 98% (noventa e oito por cento) do montante arrecadado
mensalmente a título de honorários advocatícios, no mês subseqüente
à publicação desta Lei, serão rateados e repassados igualmente
entre os Procuradores do Município em atividade, nos termos desta
Lei;

II – 2% (dois por cento) permaneceram no Fundo Especial da
Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. Os percentuais fixados nos incisos I e II do caput deste artigo
poderão ser alterados, em caráter excepcional e temporário, por
deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do
Município, sujeito a referendo da maioria relativa dos membros ativos
da carreira, em procedimento a ser disciplinado pelo mesmo
Conselho.

§ 2º. Observado o procedimento descrito no parágrafo anterior, o
percentual do inciso II do caput deste artigo poderá ser aumentado
para até 10% (dez por cento), reduzindo-se o percentual majorado, em
igual proporção, do percentual previsto no inciso I do caput deste
artigo, o qual terá como limite mínimo 90% (noventa por cento).

§ 3º. Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do
Município, por maioria absoluta, dispor sobre os recursos que
permanecem no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município,
arrecadados a título de honorários advocatícios a partir da publicação
desta Lei, em 26 de junho de 2014, para os fins do artigo 106, em
especial de seu inciso III, observado o parágrafo único.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Março de
2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:

01/04/2019

Prefeitura Municipal de Maceió

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CDC023A



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/04/2019. Edição 5686
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>